
	<p style="text-align: center;">UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas</p>	<p style="text-align: center;">LICENÇA ADOTANTE</p>
---	---	---

Informações básicas:

<b>Procedimento:</b>	Licença Adotante
<b>Necessita de abertura de processo:</b>	Não
<b>Setor responsável:</b>	Coordenação de Concessões e Registros (CCR/DIGEP/PROGEP) Telefone/Whatsapp: (53) 3293.5316 E-mail: progep.ccr@furg.br
<b>Trâmite médio do procedimento:</b>	15/20 dias
<b>Prazo para solicitação:</b>	Até 30 dias após a formalização da adoção ou guarda judicial

Formas de Atendimento:

	<p>O requerimento de Licença Adotante deverá ser realizado no SOUGOV, em "Solicitações", "Licença Gestante / Paternidade / Adotante".</p>
<p><b>ELETRÔNICO</b></p>	

Fluxograma do procedimento:

<p><b>1. CCR</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Recebimento da solicitação eletrônica.</li> <li>• Análise dos documentos anexados.</li> <li>• Deferimento, indeferimento ou devolução do requerimento para correção, com notificação por e-mail.</li> <li>• Informação do período de afastamento à Chefia do servidor solicitante.</li> </ul>
----------------------	--

**DEFINIÇÃO:**

É o afastamento do servidor, independente do gênero, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, seguido de 60 (sessenta) dias de prorrogação, com remuneração integral, por adoção ou guarda judicial de criança de até 12 (doze) anos de idade.

**PROCEDIMENTOS:**

A licença adotante deve ser solicitada no SOUGOV.BR, seguindo o passo a passo disponível no Site da PROGEP, em Manual de Procedimentos, Licença Adotante.



### INFORMAÇÕES GERAIS:

- A licença adotante deve ser usufruída imediatamente após a adoção, a partir da data do Termo de Adoção ou do Termo de Guarda e Responsabilidade, pois sua finalidade é a de permitir a adaptação do adotando ao seu novo ambiente, sendo incompatível com o adiamento do gozo;
- O benefício da licença adotante é estendido aos servidores públicos federais, independentemente do gênero (Nota Técnica nº 150/2014);
- A licença adotante será de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogada por mais 60 (sessenta) mediante solicitação do servidor no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do termo de guarda ou da sentença judicial de adoção (Ofício Circular nº 14/2017-MP);
- O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 de 13/07/1990) estabelece em seu Art. 2º que criança é a pessoa com até 12 (doze) anos de idade incompletos. Portanto, a adoção de adolescente, acima de 12 (doze) anos, não dá direito à Licença à Adotante.
- Nos casos de adoção por casal homoafetivo, em que ambos sejam servidores públicos federais, a licença adotante será concedida somente a um dos adotantes, sendo ao outro concedida a Licença Paternidade nos termos do art. 208 da Lei nº 8.112/90, por analogia obrigatória aos casais heterossexuais (Nota Técnica nº 150/2014);
- No caso de adoção realizada por casais heterossexuais, em que ambos sejam servidores públicos federais, a licença será concedida preferencialmente à servidora, já que na hipótese de concessão ao homem, à mulher não poderá ser concedida a licença paternidade;
- É expressamente vedada a concessão da licença adotante de forma fracionada entre os adotantes (Nota Técnica nº 150/2014);
- Na ocasião da adoção ou obtenção de guarda judicial de criança, o servidor fará jus, ainda, ao Auxílio Pré-escolar, bem como o cadastramento desta como dependente para os fins de abatimento no IRPF, Assistência à Saúde Suplementar e Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família;

### FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei 8.112/90, Artigos nº. 102, VIII, a e 210;
- Decreto nº 6.690/08;
- Orientação Normativa DRH/SAF nº 76 (DOU 01/02/91);
- Orientação Normativa DRH/SAF nº 85 (DOU 06/03/91);
- Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Nota Técnica nº 150/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP;
- Ofício-Circular nº 14/2017-MP;

Última atualização: 11/08/2023